

São Paulo, 16 de julho de 2026.

COMUNICADO URGENTE -

REFORMA TRIBUTÁRIA

Prezado Cliente.

Voltamos ao assunto tratado em nossa Circular nº 15/2026 para alertá-lo quanto à **obrigatoriedade de destaque do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços)**, novos tributos instituídos pela Reforma Tributária, na emissão de Notas Fiscais Eletrônicas no fornecimento de bens e serviços, **a partir de 03 de agosto de 2026.**

Conforme informado em nossa Circular, os contribuintes do IBS e da CBS deverão destacar nos campos próprios das Notas Fiscais Eletrônicas os valores relativos às alíquotas testes de 0,1% (um décimo por cento) do IBS e 0,9% (nove décimos por cento) da CBS, dispensado seus recolhimentos desde que as empresas emitam as notas fiscais com os devidos destaques e de acordo com a legislação.

A inobservância de tais procedimentos implicará ao contribuinte a cobrança dos referidos tributos, bem como a sujeição à elevadas multas fiscais.

Àqueles beneficiados com redução de alíquotas deverão considerá-la na aplicação das alíquotas testes.

O IBS e a CBS serão calculados por fora. A Base de cálculo será o valor total da operação, incluindo fretes, seguros, taxas e outros encargos, devendo ser excluídos da base de cálculo, além do próprio IBS e da CBS, os valores relativos ao ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS, bem como os descontos incondicionais concedidos.

As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas físicas consideradas contribuintes do IBS e da CBS estarão obrigadas ao destaque dos novos tributos **a partir de 1º de janeiro de 2.027.**

Quanto às operações imobiliárias sujeitas ao IBS e a CBS (compra, venda, incorporação, loteamento, locação, arrendamento e cessão onerosa), conforme informado em nossa Circular

nº 22/2025, as mesmas passarão a estar obrigadas à emissão de Documento Fiscal Eletrônico. Entretanto, ainda não foi definido pelo legislador a data de início de tal obrigatoriedade.

As operações sujeitas ao IBS e a CBS serão identificadas nos Documentos Fiscais Eletrônicos por meio dos seguintes códigos:

- **cClassTrib** (Código de Classificação Tributária) – código composto por 6 (seis) dígitos que identifica as regras de tributação de cada operação.
- **CST** (Código de Situação Tributária) – código composto por 3 (três) dígitos que indica quais campos devem ou não ser preenchidos conforme a situação tributária.
- **NBS** (Nomenclatura Brasileira de Serviços Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio) – código de 9 (nove) dígitos, criado para padronizar e classificar os serviços.
- **cIndOp** (Código Indicador de Operações), composto por 6 (seis) dígitos que define o local de incidência das operações.

O correto preenchimento dos documentos fiscais eletrônicos assegurará ao contribuinte a conformidade tributária e, por conseguinte, será determinante para mitigação de eventuais autuações fiscais.

Face ao exposto, reiteramos que verifique desde já junto à empresa de software as adequações que se façam necessárias em vosso sistema de emissão de notas fiscais, contando com o apoio da Orcose.

A Orcose, através de sua equipe técnica especializada, está preparada para atendê-lo de imediato para o correto cumprimento de tais obrigações. Não hesite em nos contatar!

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.